

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

Portaria do Diretor, de 11-4-2018
Elogiando, com base na alínea "d", inciso II, artigo 6º, do Decreto 42.244/1997, com redação alterada pelo Decreto 45.507/2000, o servidor João Gomes da Silva Sobrinho – RG. 13.905.934, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI, designado Diretor de Serviço, do Núcleo de Segurança, Turno I, do SQC-I-SAP.

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extrato de Contrato
 1) Contrato DC N°003418P0126/18
 Contratante: Cambuci S/A
 Contratada: Penitenciária de Balbinos I
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 -Funap
 Objeto: Viabilização de trabalho a população Carcerária
 Período: 12 meses Vigência: 01-02-2018 a 31-01-2019.
 Data da Assinatura: 30-01-2018
 Valor estimativo: 3.567.924,00
 Parecer 82/18,07/02/2018
Extratos de Aditamentos
 2) Termo de Aditamento DC N°DC01/17P077/17
 Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira
 Contratada: Centro de Ressocialização de Limeira
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 -Funap
 Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
 Período: 12 meses Vigência: 01-04-2018 a 31-03-2019.
 Data da Assinatura: 27-03-2018
 Valor estimativo: 80.446,80
 Parecer 233/18,02/04/2018
 3) Termo de Aditamento DC N°DC062/14P347/14
 Contratante: Colepav Ambiental Ltda
 Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 -Funap
 Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
 Período: 12 meses Vigência: 11-03-2018 a 10-03-2019.
 Data da Assinatura: 11-03-2018
 Valor estimativo: 3.620.106,00
 Parecer 188/18,12/03/2018
 4) Termo de Aditamento DC N°DC006/14P074/14
 Contratante: Coordenadoria de Uninades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo
 Contratada: Centro de Detenção Provisória Belém II
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 -Funap
 Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
 Período: 12 meses Vigência: 20-03-2018 a 19-03-2019.
 Data da Assinatura: 14-03-2018
 Valor estimativo: 114.742,29
 Parecer 207/18,21/03/2018
 5) Termo de Aditamento DC N°DC0025/17P0082/17
 Contratante: M.G Romero Artesanatos - ME
 Contratada: Penitenciária Feminina de Campinas
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 -Funap
 Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
 Período: 12 meses Vigência: 27-02-2018 a 26-02-2019.
 Data da Assinatura: 27-02-2018
 Valor estimativo: 1.189.308,00
 Parecer 134/18,27/02/2018
 6) Termo de Aditamento DC N°DC003/15P00474/15
 Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
 Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 -Funap
 Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
 Período: 12 meses Vigência: 01-01-2018 a 31-12-2018.
 Data da Assinatura: 29-10-2017
 Valor estimativo: 344.772,00
 Parecer 178/18,08/03/2018
 7) Termo de Aditamento DC N°DC0027/17P127/17
 Contratante: João Carlos Rodrigues Martins Sucatas - ME
 Contratada: Centro de Ressocialização Feminina de Araçaquara
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 -Funap
 Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
 Período: 12 meses Vigência: 01-03-2018 a 28-02-2019.
 Data da Assinatura: 28-02-2018
 Valor estimativo: 371.603,25
 Parecer 164/18,05/03/2018
 8) Termo de Aditamento DC N°DC0019/16P1443/15
 Contratante: Baruque Comércio de Aparas e Sucatas Ltda - ME
 Contratada: Centro de Ressocialização Feminino de São José Do Rio Preto
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 -Funap
 Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
 Período: 12 meses Vigência: 21-02-2017 a 20-02-2018.
 Data da Assinatura: 21-02-2018
 Valor estimativo: 120.648,00
 Parecer 100/18,15/02/2018
 9) Termo de Aditamento DC N°DC0036/15P228/15
 Contratante: SR Indústria e Comércio de Embalagens Plásticos Eireli-EPP
 Contratada: Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 -Funap
 Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
 Período: 12 meses Vigência: 02-03-2018 a 01-03-2019.
 Data da Assinatura: 02-03-2018
 Valor estimativo: 396.288,00
 Parecer 162/18,05/03/2018
 10) Termo de Aditamento DC N°DC0033/16P138/16
 Contratante: Dipanny Indústria Comércio e Montagem de Móveis Ltda- EPP
 Contratada: Penitenciária de Sorocaba II "Dr. Antonio de Souza Neto"
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 -Funap
 Objeto: Prorrogação da Vigência e Adequação à Resolução SAP 53/01
 Período: 12 meses Vigência: 25-02-2018 a 24-02-2019.
 Data da Assinatura: 25-02-2018
 Valor estimativo: 120.648,00
 Parecer 130/18,27/02/2018

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF - 44, de 12-4-2018
Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, da Secretaria da Fazenda
 O Secretário da Fazenda, resolve:
 Artigo 1º - Os incisos do artigo 1º da Resolução SF – 50, de 16-07-2012, passam a vigorar com a seguinte redação:
 "I – Da Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados - CSTC: Marcos Pinto de Senna, RG 18.595.218-5;
 II – Do Gabinete do Secretário: Alexandre Batel, RG 27.484.937-9;
 III– Da Consultoria Jurídica - CJ da Pasta: Joelma Juliana Araujo de Melo, RG 29.081.032-2
 IV – Do Departamento de Controle e Avaliação - DCA: Claudia Renata da Silva, RG. 24.186.124-X;
 V – Da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF: Iracema Paes Landim Neves, RG. 15.583.527-0;
 VI – Da Coordenadoria da Administração Tributária: Rosângela Aparecida Munhão Tcheou, RG 14.461.415-7;
 VII – Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas: Augusto Jeronimo Martini, RG. 11.716.452-5;
 VIII – Da Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE: Abigail Maria do Amaral, RG 27.349.047-3;
 IX – Do Núcleo de Protocolo e Arquivo: Macleide Freitas Farias, RG 27.152.210-0.(NR)"
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor, de 12-4-2018
Designando, com base no artigo 4º da resolução SF 29 de 19-05-2008, conforme redação dada pelo artigo 2º da resolução SF 60 de 02-09-2011, como Gestor de Capacitação Setorial do Departamento de Controle e Avaliação-DCA, o servidor Guilherme de Matos Souza, RG 35.203.472-5, em substituição à Cláudia Regina Gomes Razzante, RG 20.759.687-6, e, como seu substituto, o servidor Douglas Roberto Emiliani, RG 25.664.367-2, em substituição à Dílma da Costa, RG MG8085419.
 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Portaria Fazesp 12/2018)
Portaria do Diretor, de 12-4-2018
Designando, com base no artigo 6º da resolução SF 95 de 28-12-2015, como Representante Regional de Educação Fiscal na DRT/10 – Presidente Prudente, o servidor **RENATO JOSÉ PACHECO**, CPF 151.352.758-43, RG 20.530.932, SSP/SP. **Altera a Portaria do Diretor, de 31-03-2016, publicada no D.O. de 01-04-2016. (Portaria Fazesp 13/2018)**

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I
Comunicado
 Notificação – AIIM ITCMD
 DRTC-I - SÃO PAULO
 NF 4
 Assunto:
 Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.
 Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.
 A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.
 No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.
 Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.
 Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.
 DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT
 O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.
 O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.
 Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.
 Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.
 Contribuinte: HELOISA GALVÃO CINTRA VIDIGAL / IE: N.A. / CNPJ/CPF: 011.729.358-07
 AIIM - ITCMD 4.108.892-0, de 20-03-2018
 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO / Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.
Posto Fiscal da Capital 10 - Tatuapé
Comunicado
 NOTIFICAÇÃO – CONTRIBUINTE NÃO CREDENCIADO NO ePAT
 AIIM – 4.109.637-0 de 06-04-2018
 CONTRIBUINTE – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS
 IE: NÃO INSCRITO: CNPJ: 61.957.981/0001-54
 ENDEREÇO –Rua Comendador Nestor Pereira,33- Canindé -CEP:03034-070– SÃO PAULO-SP
 Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária referente à TFSO - Lei 15.266/2013 devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.
 Juntamente com esta notificação está sendo colocado à sua disposição junto ao endereço abaixo discriminado, uma cópia do auto de infração e dos demonstrativos e demais documentos que o instruem.
 A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da lavratura do Auto de infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.
 Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.
 DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT: O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.
 O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.
 A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.
 Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, na repartição fiscal indicada abaixo, obedecendo-se às prescrições do art. 21 da portaria CAT 198/2010.
 (VALORES ORIGINAIS SUJEITO a Juros de Mora, conforme artigo 13 da Lei 15.266/13.
 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação na data da respectiva ciência (item 3 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)
 Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO,1932 - térreo – Jardim Anália Franco- São Paulo- SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DT J-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO
 DELEGACIA REGIONAL DA CAPITAL I/NF 5, 06-04-2018.
 Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010 a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.
Posto Fiscal da Capital 11 - Tatuapé
Comunicado
 VALDIRENE DAS GRAÇAS LIMA FERREIRA
 PFC-11-TATUAPÉ- 411/18
 Assunto: Doação em Separação– Processo Judicial 0005697-07.2012.8.13.0628- Vara Única da Comarca de São João Evangelista/MG
 Referência: protocolo administrativo 51089-465095/16
 Fica o(a) interessado(a) acima identificado(a), CIENTIFICADO(A) de que o protocolo administrativo com manifestação contendo a Petição da d. Procuradoria Fiscal/ SP para fins de protocolo perante o Juízo, encontra-se nesta unidade fiscal e que deverá ser retirado, pelo inventariante ou seu procurador devidamente habilitado, no prazo de 20 dias do recebimento desta notificação. Decorrido o prazo, o respectivo protocolo administrativo será ARQUIVADO sem possibilidade de reabertura.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II
Comunicado
 Processo 1000256-667862/2017
 Tendo em vista a constatação da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II – prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário do artigo 31, combinado com o § 2º, item 1 do Decreto 45.490/00 (RICMS) e IV - inadimplência fraudulenta do artigo 31 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, acolhe a proposta formulada e DETERMINA a CASSAÇÃO da eficácia da Inscrição Estadual, com efeitos a partir de 03-02-2017, do contribuinte abaixo identificado:
 CBR – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA
 IE 141.702.302.118
 CNPJ: 05.465.390/0001-99
 ENDEREÇO: ALAMEDA OLGA, 422, CONJ. 25, 26 E 27 - BAIRRO: BARRA FUNDA – SÃO PAULO – SP - CEP: 01.155-040
 Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.
Núcleo de Serviços Especializados - DRTC-II
Comunicado
 PFC-10-Lapa/Santana - São Paulo
 O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.
 No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PFC-10-Lapa/Santana, sito à Rua Nossa a da Lapa 370 - Lapa, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.
 Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.
 Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.
 As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:
 a) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
 b) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
 c) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
 d) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
 e) Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
 f) Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.
 Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.
 Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.
 Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.
 O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.
 A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.
 Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros
 MATOS CENTER CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME 03279642000160 00684641518 CGR-7710 30.103.398-5 2013 323,28 64,66 252,85
 MATOS CENTER CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME 03279642000160 00684641518 CGR-7710 30.103.398-5 2014 305,16 61,03 194,74
 MATOS CENTER CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME 03279642000160 00684641518 CGR-7710 30.103.398-5 2015 290,64 58,13 143,62
 MATOS CENTER CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME 03279642000160 00684641518 CGR-7710 30.103.398-5 2016 282,44 56,49 95,85
 MATOS CENTER CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME 03279642000160 00684641518 CGR-7710 30.103.398-5 2017 280,44 56,09 50,65
Posto Fiscal da Capital 10 - Lapa/Santana
Comunicado
 NOTIFICAÇÃO PESSOAL – CONTRIBUINTE NÃO CREDENCIADO NO ePAT
 AIIM - ITCMD 4.109.817-1, de 10-04-2018
 CONTRIBUINTE: MAURO DE CAMPOS
 Endereço: Travessa Gylson Rodrigues Vidigal, 6,, Vila Cachoeira
 Município: São Paulo - SP
 Inscrição Estadual N.A. - CNPJ/CPF 034.434.058-94
 Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.
 Juntamente com esta notificação está sendo entregue ao notificado uma cópia do auto de infração e dos demonstrativos e demais documentos que o instruem.
 A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.
 No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.